

NOTA INFORMATIVA

Assunto: Determinações sobre o uso de smartphones ou equipamentos/aparelhos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet no Agrupamento de Escolas de Odemira

Considerando a deliberação tomada em reunião de Conselho Pedagógico de 04 de setembro de 2025, determinam-se as seguintes orientações para o ano letivo 2025/2026:

1. Educação Pré-escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico

- Mantém-se a proibição do uso de smartphones em todos os espaços escolares.

2. Escola Básica Damião de Odemira (2.º e 3.º CEB)

- Os alunos apenas poderão utilizar os smartphones/dispositivos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à internet/dispositivos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à internet no decurso das aulas, quando os docentes o autorizarem e exclusivamente para fins pedagógicos.
- Fora desse contexto, é totalmente proibida a utilização de telemóveis e/ou smartphones/dispositivos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à internet, nomeadamente nos corredores, recreios, espaços exteriores e interiores, excetuando as salas de aula.
- Durante as atividades letivas, os dispositivos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à internet deverão permanecer na mochila dos alunos, em modo de avião ou sem som, podendo apenas ser retirados nas situações previstas no Decreto-lei n.º 95/2025 de 14 de agosto, e nesta nota informativa.
- O não cumprimento desta norma implica o registo de uma participação de ocorrência.
- Em caso de reincidência por parte do mesmo aluno, poderão ser aplicadas medidas corretivas ou sancionatórias, nos termos do Regulamento Interno.

3. Escola Secundária Dr. Manuel Candeias Gonçalves

Durante as atividades letivas, os dispositivos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à internet deverão ser colocados nas caixas dispostas em cada sala, em modo de avião ou sem som, podendo apenas ser utilizados nas situações previstas no Decreto-lei n.º 95/2025 de 14 de agosto, e nesta nota informativa, sendo desencorajada a sua utilização nos recreios.

- Os alunos apenas poderão utilizar os smartphones/dispositivos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à internet no decurso das aulas, quando os docentes o autorizarem e exclusivamente para fins pedagógicos.

4. Utilização por pessoal docente e não docente

- Os smartphones/dispositivos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à internet deverão ser usados apenas para fins profissionais, respeitando o ambiente educativo.

A implementação e regulamentação das recomendações do MECI por parte do Agrupamento, prevê um regime de excecionalidade para situações específicas, e admite a possibilidade de utilização dos smartphones/dispositivos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à internet apenas nas seguintes situações:

- Alunos cuja língua materna não seja o português e que apresentem muito baixo domínio da mesma e possam utilizar o smartphone como instrumento de tradução.
- Alunos que, por razões de saúde, beneficiem comprovadamente de algumas funcionalidades do smartphone.
- Desenvolvimento de atividades com smartphone/ dispositivos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à internet em sala de aula ou em visitas de estudo, quando expressamente indicado antecipadamente e por escrito pelo professor, ficando o mesmo responsável e vigilante pela sua adequada utilização e pela garantia de equidade.

Estas determinações serão amplamente divulgadas junto da comunidade escolar e serão objeto de monitorização contínua, com nova avaliação no final do ano letivo 2025/2026.

O Subdiretor do AEO


(Gonçalo Oliveira)

12/09/2025

